

ATUALIZA E REESTRUTURA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS.

ANTÃO ANTONIO DAVID, Prefeito Municipal de Anitápolis, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Tributário do Município de Anitápolis é regido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional, Leis Complementares e por este / Código que institui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas, e regula o procedimento tributário.

Art. 2º - O Sistema Tributário Municipal é integrado pelos seguintes tributos:

I - Impostos:

- a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- b) sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens móveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição;
- c) sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto / óleo diesel;
- d) sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo / 155, I, "b" da Constituição Federal, definidos em Lei Complementar.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I "a", poderá ser progressivo, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade. (C.F. Art. 156 § 1º).

§ 2º - O imposto previsto no inciso I, "b", não incidirá sobre a transmissão / de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nem sobre a transmissão de bens ou direitos /

Art. 231 - Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua con
tagem, o dia do início, e incluindo-se o vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da
Prefeitura.

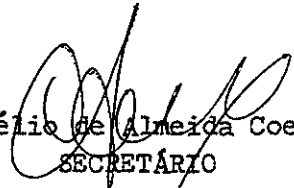
Art. 232 - O valor unitário da UFM é o equivalente de 40 BTN ou seu sucedâneo cor-
respondente.

Art. 233 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas sa dispo
sições em contrário.

Anitápolis, 17 de Outubro de 1.990.


Antao Antonio David
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Munici
pal de Anitápolis, em 13 de dezembro de 1.990.


Célio de Almeida Coelho
SECRETÁRIO